

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Chico Lopes)

Dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID, destinado ao aperfeiçoamento e à valorização da formação inicial de professores para a Educação Básica, oferecendo bolsas de iniciação à docência a estudantes de cursos de licenciaturas que desenvolvam ações nas escolas públicas.

Art. 2º As ações do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência serão propostas por Instituições de Ensino Superior que ofertam cursos de licenciatura, por meio de projetos institucionais centradas na formação inicial de professores e em parceria com as redes públicas de ensino da Educação Básica.

Parágrafo Único. As ações do PIBID poderão abranger projetos ligados a todos cursos de licenciatura em suas áreas de atuação, em todas as etapas e nas diversas modalidades da Educação Básica.

Art. 3º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência terá os seguintes objetivos específicos:

- I. Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;

- II. Elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- III. Inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino e aprendizagem;
- IV. Incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como conformadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- V. Contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura;
- VI. Contribuir para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.
- VII. Contribuir para a valorização do magistério.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir um comitê de acompanhamento nacional do PIBID com o objetivo de coordenar e avaliar suas ações; a elaboração de suas normas básicas; e o estabelecimento de metas de expansão.

Parágrafo Único. O Comitê de Acompanhamento Nacional será composto da forma paritária por representantes do Governo Federal e das instituições de ensino superior participantes (IES) do Programa.

Art. 5º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência terá as seguintes modalidades de concessão de bolsas:

- I. Iniciação à docência – para licenciandos das áreas abrangidas pelo subprojeto;
- II. Supervisão – para professores de escolas públicas de educação básica que supervisionam, no mínimo, cinco e, no máximo, dez bolsistas;
- III. Coordenação de área – para professor da licenciatura que coordene subprojeto;
- IV. Coordenação de área de gestão de processos educacionais – para o professor da licenciatura que auxilia na gestão do projeto na IES em âmbito pedagógico e administrativo;
- V. Coordenação institucional – para o professor da licenciatura que coordena o projeto PIBID na IES; permitida a concessão de uma bolsa por projeto institucional.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer como remuneração das bolsas fornecidas pelo PIBID com base nas seguintes referências:

- I. Bolsa de iniciação à docência a que se refere o Inciso I do art. 5º, equivalendo à bolsa de estudos do Programa de Educação Tutorial (PET), de que trata o art. 3º da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005;
- II. Bolsa de supervisão a que se refere o Inciso II do art. 5º, equivalendo à bolsa de estudos de que trata o inciso II do art. 2º, da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;
- III. Bolsa de coordenação de área a que se refere os incisos III e IV do art. 5º, equivalendo a bolsa de tutor, em nível de mestrado, do PET, de que trata o art. 13 a Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005;
- IV. Bolsa de coordenação institucional a que se refere o Inciso V do art. 5º, equivalendo a bolsa de tutor, em nível de doutorado, do PET, de que trata o art. 13 a Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentário e financeira.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O PIBID, Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, é uma das mais inovadoras políticas públicas no âmbito da Formação de Professores. Atende ao reclamo histórico que é a aproximação da Universidade à Escola, teoria formativa e prática profissional, buscando inovações didáticas, promovendo a vivência no cotidiano escolar, permitindo uma inserção do licenciando no seu futuro local de atuação profissional.

Envolvem o Professor Universitário (que pesquisa a formação e investiga sobre a educação) e o Professor da Educação Básica (o docente que conhece a escola, suas interfaces, dilemas e possibilidades), ambos atuando como conformadores dos Bolsistas de Iniciação à Docência (estudantes dos cursos de licenciatura).

Como resultado desse Programa, segundo reconhecimento da própria CAPES, haverá:

- a) diminuição da evasão e crescimento da procura pelos cursos de licenciatura;
- b) reconhecimento de um novo *status* para as licenciaturas na comunidade acadêmica e elevação da autoestima dos futuros professores e dos docentes envolvidos nos programas;

- c) integração entre teoria e prática pela aproximação entre universidades e escolas públicas de educação básica;
- d) Formação mais contextualizada e comprometida com o alcance de resultados educacionais;
- e) Articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- f) Melhoria no desempenho escolar dos alunos envolvidos;
- g) Aumento da produção de jogos didáticos, apostilas, objetos de aprendizagem e outros produtos educacionais;
- h) Inserção de novas linguagens e tecnologias da informação e da comunicação na formação de professores;
- i) Participação crescente de bolsistas de iniciação em eventos científicos e acadêmicos no país e no exterior;
- j) Sinergia com o programa Pro-Docência, com impactos na renovação dos currículos e na didática dos cursos de licenciatura.

Essa iniciativa da CAPES existe de 2007 e, hoje, atende a milhares de bolsistas de Iniciação à Docência, em parceria com quase 300 instituições de ensino superior por todo o país. Esses estudantes são, em sua maioria, carentes e utilizam o valor da bolsa para permanência nas universidades. Esse é um quadro histórico que comprova serem as classes mais desfavorecidas aquelas que buscam a profissão de professor no Brasil. Assim, o PIBID se revelará também um instrumento inclusão social, não só melhorando a capacidade docente do ensino básico, como também favorecendo a permanência de alunos da licenciatura na universidade.

A importância deste Programa para a formação de Professores é reconhecida por importantes entidades, como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e Associação Brasileira de Ciências; a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação; a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior. O Programa também

apoiado por renomados pesquisadores nacionais, como a Prof.^a Bernadete Gatti, e internacionais, a exemplo do Prof. António Nóvoa.

Contudo, esse reconhecimento é apenas um pequeno ilustrativo da importância e do valor que o PIBID tem para a formação de professores e, por conseguinte, para a Educação Básica, face aos resultados obtidos com as ações desenvolvidas por subprojetos de diferentes áreas de formação das IES que o integram.

Temos certeza que a criação do PIBID dará um novo rumo à formação inicial e continuada dos professores da Educação Básica. Uma formação que, somadas a outras condições, trará mais qualidade ao ensino da maioria da população para quem a educação pública se constitui na maior oportunidade de desenvolvimento pleno.

Sala de Sessões, em de 2016.

DEPUTADO CHICO LOPES
PCdoB-CE